

Ofício nº 069/2021

Porto Alegre, 22 de junho de 2021.

Ao

Coordenador do COE Municipal

Clark Balbueno Sarmento

Senhor Coordenador,

O **SINDICATO DOS MUNICÍPIOS DE PORTO ALEGRE-RS**, entidade sindical sem fins lucrativos, com sede nesta Capital, neste ato representado por sua direção administrativa entidade com representação nesse Conselho conforme Decreto Municipal nº 221.040 de 19 de maio de 2021, vem solicitar que as considerações e os pedidos abaixo sejam debatidos e encaminhados pelo pleno deste Conselho. Cabe ressaltar que tais questões foram levantadas pelos representantes dos trabalhadores em educação que compõem os COES locais.

CONSIDERANDO portaria conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2021:

Art. 7º São atribuições do COE-E Local:

- I - elaborar o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento da COVID-19, bem como articular junto ao COE Municipal/Regional as medidas de controle no âmbito da Instituição de Ensino, conforme a sua abrangência;
- II - informar e capacitar a comunidade escolar ou acadêmica sobre os cuidados a serem adotados;
- III - manter a rotina de monitoramento dos protocolos, observando as ações preconizadas, conforme estabelecido no plano;
- IV - manter informado o COE Municipal sobre casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 no âmbito da Instituição de Ensino;
- V - analisar o histórico e a evolução dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da Instituição de Ensino, de forma a subsidiar as tomadas de decisões do COE Municipal e Regional;
- VI - planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação na Instituição de Ensino;
- VII - agregar outros componentes para auxiliar na execução de suas atribuições, sempre que necessário.

Parágrafo único. A participação no COE-E Local será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

SOLICITAMOS que as trabalhadoras em educação que compõem os COEs LOCAIs tenham carga horária específica para realização de reuniões e planejamento a fim de terem efetivo funcionamento, cumprindo sua função estabelecida na portaria.

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021 que estabelece no seu **Art. 9º** como protocolos gerais obrigatórios:

I – A observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário.

E, considerando ainda, o documento orientador do SMS/Vigilância em Saúde de 06 de junho de 2021 que recomenda:

- Adotar política rigorosa de distanciamento de 2 metros entre os profissionais, medida muito importante para reduzir o risco de surtos em ambiente de trabalho, incluindo estratégias de restrição em áreas de maior risco e circulação para evitar aglomerações.

- Priorizar a utilização de sistema híbrido de trabalho, prevendo a realização de atividades remotas (Home Office) para todos os trabalhadores nas situações onde esta estratégia for possível.

Considerando ainda que a conclusão do esquema vacinal dos trabalhadores em educação não flexibiliza os protocolos para contenção da transmissão do coronavírus, até porque grande parte da comunidade escolar não está vacinada. Além do que o índice de contágio, os casos de adoecimento e números de morte mantêm-se em um patamar muito elevado, alarmando seguimentos da sociedade mesmo com o avanço da campanha de vacinação do PNI.

QUESTIONAMOS e solicitamos a reformulação do documento orientador sobre as medidas de prevenção e monitoramento da COVID19 para a RME POA versão nº 5, em especial nos seguintes itens:

I - Procedimentos Pedagógicos: Indica que se realizem preferencialmente em formato presencial o planejamento dos professores e sábados formativos.

III – Procedimentos de Recursos Humanos:

- **Servidor assintomático que manifestar recusa para testagem:** Indica que servidor mesmo contactante de uma pessoa que positivou à COVID19 possa permanecer

em trabalho presencial apesar da recomendação da SMS, que sejam mantido

afastados trabalhadores contactantes para impedir a cadeia de contágio.

- **Trabalho Presencial X Trabalho Híbrido:** Indica que **quanto aos demais servidores, até a conclusão do esquema vacinal**, as atividades devem ser presenciais, com revezamento e seguindo os protocolos previstos.

Nós itens acima nos parece uma flexibilização dos protocolos estabelecidos sem que tenham mudado as orientações e o espectro da pandemia no Estado.

CONSIDERANDO Lei Federal 14.151/2021 que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, solicitamos, que as gestantes mesmo que completado o ciclo vacinal permanecem em trabalho retorno como forma de proteger as mães e os bebês.

Outrossim, solicitamos:

- 1) Realização de formação dialogada com os diversos níveis de ensino em especial educação infantil com a finalidade de construir orientações e protocolos mais adequados a cada realidade;
- 2) Retomar o fluxo para encaminhamento de atestado médico, tanto no caso de trabalhadoras positivadas para o COVID19, possibilitando o envio deste por via remota quanto do caso de pessoas negativadas que apresentem outras doenças respiratórias e necessitem afastamento temporário. As trabalhadores tem relatado diferentes orientações por parte do setor da saúde.

Certos do seu pronto atendimento, desde já agradecemos.

Atenciosamente.

Luciane Pereira da Silva

Diretora do SIMPA